



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2023/SML/PVH PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00600-00018703/2022-30

Prezada Pregoeira, Senhora **Elizabete da Silva Beleza Uchôa**,

Vimos apresentar resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa **VISION NET LTDA**, inscrita no **CNPJ 13.134.811/0001-27**, referente ao edital do Pregão nº 212/2023/SML/PVH, Processo Administrativo nº 00600-00019703/2022-30, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS...)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, importa asseverar que ao contrário do que a impugnante afirma em suas motivações que há *“no bojo do edital em questão incongruências graves que demandam prévia correção”*, requerendo que seja acatada as impugnações constantes nas letras “a” ao “c”, tal afirmação é descabida, o que será inteiramente esclarecido.

**1) Impugnação da letra “a”: *“incluir no Termo de Referência a exigência de que o módulo AVL possua tecnologia de transmissão GSM/GPRS e, na ausência da rede de telefonia celular das operadoras, a necessidade de transmissão do posicionamento do veículo via satélite;”***

**Resposta:** No Anexo I - Do Termo De Referência (DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA), está explícito a descrição em dois itens distintos para contratação, sendo um com comunicação **via satélite** e outro com comunicação **via dados de GPS, com transmissão via GSM/GPRS**, ambos compreendendo a instalação de módulos rastreadores.

Além disso, vejamos o que diz os itens 5.3 e 12.10.1.1:

**5.3.** Se faz necessário o uso do **módulo de transmissão de dados com transmissão via GSM/GPRS e Satélite** tendo em vista que Porto Velho é a capital brasileira com maior área territorial, com mais de 34 mil km<sup>2</sup> e, parte da frota oficial (veículos, equipamentos, maquinários e embarcações) operam em áreas rurais e regiões onde não há cobertura de sinal GSM/GPRS. Dessa forma, diante dos diferentes custos de transmissão, faz-se necessário a contratação de GPS com transmissão via satélite, tendo o mesmo sistema de monitoramento com todas características estabelecidas nas **ESPECIFICAÇÕES GERAIS** deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



**12.10.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**12.10.1.1. Módulos AVL/GPS instalados em cada veículo, preferencialmente em espaço oculto interno, que devem ser novos, de primeiro uso e em sua versão de fabricação mais recente.**

Portanto, o texto é claro ao afirmar que se faz necessário o uso do módulo de transmissão de dados com transmissão via GSM/GPRS e Satélite, levando em consideração que a comunicação poderá ser tanto satelital como GSM/GPRS, ambas com comunicação via dados de GPS.

Vale ressaltar, que no item 9. DETALHAMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do Termo de Referência trata da condição para o fornecimento da “*solução proposta*”, que significa que a solução deve contemplar a comunicação conforme detalhado no objeto.

Ademais, no item 12. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS descreve sobre ao escopo do fornecimento do objeto, vejamos:

**12.1. O escopo do fornecimento contempla o sistema, os equipamentos móveis, os chips devidamente habilitados em ao menos 1 (uma) operadora de telefonia, as licenças e os serviços relacionados à implantação e manutenção de dispositivos, softwares, aplicativos e embarcados, bem como todos os componentes e requisitos necessários ao perfeito funcionamento da solução.**

**2) Impugnação da letra “b”: “*retificar o objeto licitado para dar mais segurança a contratação, assentando que o objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA GSM/GPRS E NA AUSENCIA DO SINAL DA OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR; TRANSMITIR VIA SATÉLITE AS INFORMAÇÕES DE POSICIONAMENTO DOS SATELITES GPS”;* e**

**Resposta:** O objeto a ser licitado é claro na sua descrição, vejamos: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS...), ou seja, a comunicação será tanto satélite como GSM/GPRS, visto que a solução tecnológica na rede de satélites do GPS funciona exclusivamente através do envio de dados e permite a transferência de dados em tempo real, independentemente da distância entre as partes envolvidas e a rede GSM/GPRS permita que o dispositivo transmita informação e a troca dos dados do usuário entre aparelhos diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



Ressalta-se que a tecnologia GPS é utilizada apenas para identificação da posição, mas é necessário também o uso de um segundo tipo de tecnologia para enviar os dados gerados pelo GPS à rede de telecomunicação e, depois, ao servidor que realiza o gerenciamento do veículo.

Em síntese, se faz necessário **o uso do módulo de transmissão de dados com transmissão via GSM/GPRS e Satélite** tendo em vista a extensão territorial de Porto Velho e, considerando que parte da frota oficial opera em áreas rurais e regiões onde não há cobertura de sinal GSM/GPRS. Logo, diante dos diferentes custos de transmissão, é relevante a contratação com transmissão também **via Satélite**.

**3) Impugnação da letra "c":** ***“embora o objeto licitado seja de prestação de serviço, exigir que as propostas final e eletrônica (site compras governamentais) indique o modelo, a marca e a fabricante dos equipamentos, uma vez que a análise das características técnicas dos equipamentos que fazem parte da solução ofertada para instalação nos veículos é de fundamental importância para que as licitantes, e a autoridade administrativa responsável pela condução do procedimento, possam avaliar o atendimento dos requisitos do Termo de Referência, garantindo, nos transmite processuais, evitando que equipamentos que não atendam ao edital sejam convocado para amostra, dando celeridade ao certame, e que os resultados esperados pelo item 11 sejam plenamente atingidos.”***

**Resposta:** Não ficou claro o que de fato a impugnante pretende com a redação exposta acima, de qualquer forma, esclarecemos que a exigência de indicação do modelo, marca e fabricante dos equipamentos no preenchimento das propostas é definido no edital pelo pregoeiro, conforme requisito do item 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA e no item 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA abaixo colacionados:

#### **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor total do LOTE.

II. Marca.

III. Fabricante.

IV. **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;**

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Perante o exposto, INDEFIRO a impugnação interposta pela empresa **VISION NET LTDA** apoiado nas razões manifestadas e devidamente fundamentadas.

**UÉSLEI OLIVEIRA BATISTA**

Diretor do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA/SGP  
Cadastro nº 93071

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP  
Cadastro nº 295221



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2023/SML/PVH PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00600-00018703/2022-30**

Prezada Pregoeira, Senhora **Elizabete da Silva Beleza Uchôa**,

Vimos apresentar resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa **RADIONET LTDA**, inscrita no CNPJ **03.304.610/0001-77**, referente ao edital do Pregão nº 212/2023/SML/PVH, Processo Administrativo nº 00600-00019703/2022-30, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS...)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, importa asseverar que ao contrário do que a impugnante afirma em suas motivações que há *“no bojo do edital em questão incongruências graves que demandam prévia correção”*, requerendo que seja acatada as impugnações constantes nas letras “a” ao “d”, tal afirmação é descabida, o que será inteiramente esclarecido.

**1) Impugnação da letra “a”: *“retificar o instrumento convocatório para afastar a contradição ora apontada, assentando, conseqüentemente, objetiva e inequivocamente que o equipamento ofertado deve possuir tecnologia de transmissão GSM/GPRS e na ausência da rede GSM/GPRS a transmissão das posições devem ser via tecnologia Satelital, para fins da prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular;”***

**Resposta:** Ressaltamos que não há contradição no objeto a ser licitado uma vez que o objeto é claro na sua descrição, vejamos: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS...)**, ou seja, **a comunicação será tanto satélite como GSM/GPRS**, visto que a solução tecnológica na rede de satélites do GPS funciona exclusivamente através do envio de dados e permite a transferência de dados em tempo real com auxílio dos Módulos Embarcados (AVL), independentemente da distância entre as partes envolvidas, e a rede GSM/GPRS permite que o dispositivo transmita informação e a troca dos dados do usuário entre aparelhos/telefones diferentes, onde possua cobertura de sinal de telefonia, além de proporcionar acesso mais rápido à internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



Nesse sentido, vale mencionar os conceitos abaixo elencados, os quais se encontram detalhados no Termo de Referência, **item 10**. Glossário e Termos Utilizados, que são os mesmos detalhados no **item 6.5** do edital, *in verbis*:

## 10. GLOSSÁRIO E TERMOS UTILIZADOS

**10.1.** Geolocalização: Localização geográfica de um objeto.

**10.2.** GPS: É a sigla de “Global Positioning System” que significa sistema de posicionamento global. **GPS é um sistema de navegação por satélite** com um aparelho móvel que envia informações sobre a posição de algo em qualquer horário e em qualquer condição climática.

**10.3.** GSM: É a sigla de Global System for Mobile Communications, ou Sistema Global para Comunicações Móveis, e **é uma tecnologia utilizada em celulares e outros aparelhos móveis, além de ser a tecnologia mais popular no mundo.**

**10.4.** GPRS: A sigla GPRS quer dizer General Packet Radio Service (ou Serviços Gerais de Pacotes por Rádio, no português) e **consiste em uma tecnologia da área de telecomunicações.**

(...)

**10.8.** Módulos Embarcados (AVL): É a sigla de “Automatic Vehicle Location” que **significa localização automática de veículo. Vem a ser o módulo físico a ser instalado em cada veículo, que deve incluir todos os dispositivos necessários para a localização e envio dos dados à central.**

Corolário a isso, impede ressaltar o item 9.3. do Termo de Referência, vejamos:

**9.3.** O contrato compreenderá a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rastreamento, Monitoramento e Telemetria Veicular **via dados GPS, com transmissão GSM/GPRS e satélite** para veículos, maquinários e embarcações, com sistema de identificação obrigatória de condutores para atendimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por um período de 12 (doze) meses.

Em síntese, se faz necessário o uso do módulo de transmissão de dados com transmissão via GSM/GPRS e Satélite (Módulos Embarcados AVL), tendo em vista a extensão territorial de Porto Velho e, considerando que parte da frota oficial opera em áreas rurais e regiões onde não há cobertura de sinal GSM/GPRS. Logo, diante dos diferentes custos de transmissão, é relevante a contratação com comunicação também via satélite com o mesmo sistema de monitoramento estabelecido no item 12 do Termo de Referência - ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

**2) Impugnação da letra “b”: “retificar o instrumento convocatório para que dele passe a constar – expressa e inequivocamente – a exigência de que a licitante vencedora seja obrigada a apresentar, como requisito de qualificação técnica, autorização da ANATEL para prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular com comunicação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



*(transmissão e recepção) via satélite, e que seja apresentado os Certificados de Homologação da ANATEL dos equipamentos ofertados;”*

**Resposta:** A informação da exigência de certificação na ANATEL encontra-se no **item 6.5.12. da minuta do edital**, bem como no **item 10.12. do Termo de Referência - GLOSSÁRIO E TERMOS UTILIZADOS**, vejamos:

**6.5.12. Chips Habilitados:** É um dispositivo microeletrônico que consiste em transístores e outros componentes interligados capazes de desempenhar funções específicas. Suas dimensões são extremamente reduzidas, os componentes são formados em pastilhas de material semicondutor. **Estes deverão estar habilitados por uma companhia telefônica, pronto para uso de acordo com as regras da ANATEL.**

**10.12. Chips Habilitados:** É um dispositivo microeletrônico que consiste em transístores e outros componentes interligados capazes de desempenhar funções específicas. Suas dimensões são extremamente reduzidas, os componentes são formados em pastilhas de material semicondutor. **Estes deverão estar habilitados por uma companhia telefônica, pronto para uso de acordo com as regras da ANATEL.**

Além disso, destacamos a redação do item 12.1. do Termo de Referência - ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, que diz:

**12.1.** O escopo do fornecimento contempla o sistema, **os equipamentos móveis, os chips devidamente habilitados** em ao menos 1 (uma) operadora de telefonia, **as licenças e os serviços relacionados à implantação e manutenção de dispositivos, softwares, aplicativos e embarcados**, bem como todos os componentes e requisitos necessários ao perfeito funcionamento da solução.

Desse modo, considerando que o equipamento apenas recebe dados de posicionamento via satélite (GPS) e transmite sua localização via rede móvel celular por meio de GPRS, não é necessária autorização de serviço de telecomunicações, pois tal operação se configura em serviço de valor adicionado (SVA). No caso, esse equipamento transmissor que transmite a posição (chip de celular) é licenciado pela autorizatária de serviço de telecomunicações, no caso, o Serviço Móvel Pessoal (Claro, Vivo, Oi, Tim, etc), a qual possui também a autorização do uso de radiofrequências, conforme a própria Anatel respondeu à consulta formalizada pela impugnante. (doc. Anexado na impugnação).

**3) Impugnação da letra “c”:** *“que seja definido qual das duas tecnologias de identificação de condutor deve ofertado, se por cartão RFID ou Ibutton, ou que, ou, caso seja indiferente o uso das duas, especificar claramente no Termo de Referência;”*

**Resposta:** Informa-se que a identificação do condutor poderá ser por cartão *RFID* ou *Ibutton*, haja vista que a barra oblíqua é um caractere representado pelo sinal /, que pode ser utilizado para criar um efeito de alternância (alternativa, variação) de palavras na gramática. Dessa forma, aumentando as possibilidades do licitante na disputa por preços e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



Assim, conforme **item 12.11.4 do edital**, considera-se que tanto o **cartão RFID** como o **cartão Ibutton**, poderão ser utilizados como identificação do condutor, vejamos a redação do item:

#### 12.11. Softwares:

(...)

**12.11.4.** Cada motorista/operador da Prefeitura de Porto Velho deverá receber um cartão RFID/iButton. Quando houver alteração na ignição do veículo (ligar ou desligar) será solicitado que o cartão RFID/iButton seja passado no sensor, identificando o condutor.

Portanto, cada veículo deverá ter instalado um leitor e cada motorista deverá receber um identificador, sendo o cartão RFID ou, o Ibutton, que funcionam para identificá-lo de maneira similar a um crachá, isto porque quando o motorista aproxima o seu cartão do leitor ele é identificado e o leitor envia essa informação para o rastreador do veículo.

4) Impugnação da letra “d”: *“que seja retificado a descrição do objeto licitado para que uma vez que tecnicamente não existe “Comunicação via dados GPS (com transmissão via rede GSM/GPRS)” para que não haja qualquer interpretação divergente que venha a resultar na quebra da Isonomia entre os licitantes.”*

**Resposta:** A combinação de GPS (comunicação) e GSM (transmissão) é muito encontrada em sistema de rastreamento e navegação, pois os aparelhos conseguem determinar com precisão onde eles estão, assim transmitindo sua posição para uma central ou para outros dispositivos. A maioria dos smartphones atuais contém as duas tecnologias embutidas, por isso, vários aplicativos fazem o uso dessas duas informações.

A **tecnologia GPS é a utilizada para identificação/comunicação da localização de forma precisa**, é uma rede de satélites que permite a obtenção de um posicionamento geográfico de um determinado dispositivo ou aparelho que tenha um módulo GPS. Mas é necessário também o uso de um segundo tipo de tecnologia para enviar os dados gerados pelo GPS à rede de telecomunicação, e depois ao servidor que realiza o gerenciamento do veículo.

É importante entender que os satélites da rede GPS não recebem informação dos dispositivos, elas apenas emitem um sinal com algumas informações de posição e hora (*time stamp*) com uma precisão impressionante. Os módulos GPS captam esse sinal e fazem cálculos matemáticos complexos que permitem que eles determinem onde estão a partir da posição relativa dos satélites que enviaram informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



As **tecnologias mais usadas no setor de rastreamento para este fim são radiofrequências GSM (telefonia) e GPRS (telefonia + dados móveis)**, mas também possuem através de comunicação **via satélite**, muito utilizado para áreas que não possuem torres de telefonia, por exemplo: áreas rurais. Desta forma, além do módulo AVL/GPS os dispositivos para rastreamento possuem também modem e antena GSM/GPRS para comunicação com a rede.

Em razão do exposto, **INDEFIRO** a impugnação interposta pela empresa **RADIONETE LTDA** em conformidade com as razões manifestadas.

**UÉSLEI OLIVEIRA BATISTA**

Diretor do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA/SGP  
Cadastro nº 93071

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP  
Cadastro nº 295221



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2023/SML/PVH PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00600-00018703/2022-30**

Prezada Pregoeira, Senhora **Elizabeth da Silva Beleza Uchôa**,

Vimos apresentar resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa **EDUCARTIC TECNOLOGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **05.026.038/0001-57**, referente ao edital do Pregão nº 212/2023/SML/PVH, Processo Administrativo nº 00600-00019703/2022-30, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS...), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, importa asseverar que ao contrário do que a impugnante afirma que a Comissão do Pregão *“não agiu com o costumeiro acerto quando, ao publicar o presente Edital, inseriu cláusulas que espancam os preceitos legais básicos pré-estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, restringindo, assim, de forma indevida, o caráter competitivo do certame”* e, em sua conclusão alega que *“levado a efeito o procedimento nas condições estabelecidas no Edital, ferir-se-á o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, mormente quanto aos princípios da LEGALIDADE e da ISONOMIA, assim como as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.666/93”*, tal afirmação é descabida, o que será inteiramente esclarecido pontualmente.

#### **1) Impugnação 2.0. DOS ATESTADOS:**

**Resposta:** A impugnante faz menção ao disposto no inciso II, § 1º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, vejamos:

***“LEI FEDERAL Nº 8.666/93***

***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***

***II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...”*

Em decorrência disso, expõe que - *“A dificuldade reside, justamente, em identificar as parcelas de maior relevância que devem estar contempladas no atestado, com o escopo de comprovar que o objeto descrito no atestado é similar ao da licitação.”*, bem ainda faz a seguinte afirmação - *“Tal omissão faz com que as empresas interessadas em participar do certame tenham que apresentar atestado contemplando a execução de 100% (cem por cento) dos serviços almejados, o que também não podemos admitir.”*

Ora, não há que se falar em “omissão” sobre o que deve constar no atestado de capacitação técnica, fornecido à empresa, visto que o item 12.9. Relativos à Qualificação Técnica do Termo de Referência é claro quando se refere a “*pertinente e compatível*”, que, aliás, o texto desse item corrobora com o texto do inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/1993 referenciado pela impugnante, conforme colacionado abaixo:

#### **12.9. Relativos à Qualificação Técnica**

**12.9.1.** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, conforme delimitado abaixo.

**12.9.1.1.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemplem o serviço objeto deste termo, qual seja, o fornecimento de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria (GPS, SATÉLITE) para veículos terrestres e embarcações.

**12.9.1.2.** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

Nesse sentido, vale esclarecer que pertinente é sinônimo de relativo, relacionado, referente, pertencente, atinente, inerente, oportuno, apropriado. Já compatível é sinônimo de coadunável, comportável, adaptável, conciliável, harmonizável. Ou seja, o edital não prevê parâmetro quantitativo exato, mas apenas requer comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos **semelhantes**. Porém, isso não quer dizer que qualquer atestado deva ser aceito, já que se busca comprovar a capacidade operacional do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



## 2) Impugnação 3.0. DA EXIGÊNCIA DA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL COMO PRESSUPOSTO AO PAGAMENTO DA DESPESA PÚBLICA:

**Resposta:** Insta destacar o que dispõe o inciso III e XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

### **Lei nº 8.666/1993**

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

**III** - o preço e **as condições de pagamento**, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Corolário a isso, ressaltamos as condições definidas no Termo de Referência no tópico **27. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**, conforme abaixo transcritos:

**27.2.** Serão enviadas pela Contratada Notas Fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios analíticos referente a essas Notas Fiscais e, ainda, dos seguintes documentos da Contratada: prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa das Fazendas Estadual, Municipal e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Declaração de Domicílio Bancário (DDB), sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, **podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos e demais obrigações legais**. As Notas Fiscais/faturas e os relatórios analíticos deverão ser enviados às Unidades Contratantes nos endereços indicados nos contratos.

(...)

**27.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias,

**27.7.** Caso constate-se erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las com a glosa da parte que considerar indevida.

**27.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

(...)

**27.11.** Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

**27.12.** Na hipótese de as Notas Fiscais/faturas/documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controversadas com as devidas justificativas. Neste caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



*restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.*

Por certo, as condições para a contratante efetuar o pagamento a contratada estão definidas nos itens acima supracitados, logo no tocante ao item 27.2 citado pela impugnante, o texto é claro, pois **não se fala em retenção de pagamento, mas sim no envio da comprovação da regularidade fiscal**, a qual **poderá** ser realizado pela contratada **ou** conferido pela contratante nos sítios eletrônicos e demais obrigações legais, essa condição está atrelada às Condições Gerais definidas no item 33.2. do edital, que aduz:

### 33. CONDIÇÕES GERAIS

**33.1.** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**33.2.** Durante a execução do Contrato, obriga-se a Contratada manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

Além disso, conforme itens 27.6, 27.11 e 27.12, as hipóteses que podem ocasionar o impedimento do pagamento, ocorrerá quando a ela própria der causa em decorrência de erro no documento de cobrança enviado à contratante ou no caso de dúvidas quanto à sua exatidão ou documentação e, nessa situação a contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento. Então, como se vê, são situações em que a própria contratante incorre em erros que impossibilitem a contratada de efetuar o pagamento, portanto não há que se falar que a Administração simplesmente está retendo o pagamento na hipótese de irregularidade fiscal da empresa contratada.

Outrossim, a impugnante requer o seguinte:

*“Desta feita, diante de todo exposto, temos que esta Administração Pública deverá estabelecer em seus editais e contratos cláusula que estabeleça a obrigação do futuro contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula contratual, a rescisão do contrato e a execução da garantia, quando houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além da possível aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (Vide arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87).”*

Pois bem, percebe-se que a respeitosa empresa não se apropriou da leitura assertiva do edital uma vez que as situações acima requeridas estão devidamente definidas nos itens que a seguir colacionamos:

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **33. CONDIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



**33.2.** Durante a execução do Contrato, obriga-se a Contratada manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

## **22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.21.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, **sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.**

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.16.** Prestar garantias em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **28. SANÇÕES, DAS MULTAS E DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**28.1.** Ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, a Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa aplicar as seguintes penalidades:

**I. Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, **cláusula contratual** ou falha na execução dos serviços, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**28.14.** As sanções de "Advertência" somente serão consideradas, se emitidas por escrito, e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabíveis somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da C, serão aplicadas sanções de grau mais significativo.

**28.15.** Consideram-se, ainda, infrações administrativas penalizados, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002: I. A inexecução total ou parcial do contrato;

(...)

**III.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

## **MINUTA DO CONTRATO**

**8.22.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, **sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.**

É de bom alvitre sublinhar que os dispositivos acima elencados foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município De Porto velho (órgão de assessoria jurídica), onde afirmam no que se refere às sanções que - "Consta da minuta do edital a previsão das sanções administrativas, por inadimplemento do contratado, decorrente do Poder Disciplinar da Administração Pública. O item 22, o faz, inclusive de forma atualizada, prevendo sanções não só da lei 8.666/93, como da lei anticorrupção – lei nº 12.846/13." (eDOC 36497D23):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



***“7) Das Sanções***

*Consta da minuta do edital a previsão das sanções administrativas, por inadimplemento do contratado, decorrente do Poder Disciplinar da Administração Pública.*

*O item 22, o faz, inclusive de forma atualizada, prevendo sanções não só da lei 8.666/93, como da lei anticorrupção – lei nº 12.846/13.”*

**3) Impugnação 4.0. DA FIXAÇÃO DE MULTA COM PERCENTUAL EXORBITANTE:**

**Resposta:** Conforme dito acima, os dispositivos referente às sanções foram devidamente analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura de Porto Velho, onde afirmam que (eDOC 36497D23):

***“7) Das Sanções***

*Consta da minuta do edital a previsão das sanções administrativas, por inadimplemento do contratado, decorrente do Poder Disciplinar da Administração Pública. O item 22, o faz, inclusive de forma atualizada, prevendo sanções não só da lei 8.666/93, como da lei anticorrupção – lei nº 12.846/13.”*

**4) Impugnação 5.0. DA IMPRECISÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**Resposta:** Novamente percebe-se que a respeitosa empresa não se apropriou corretamente da leitura do edital, uma vez que o critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência, **item 12. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

***7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS***

*7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.*

Outra questão levantada pela então impugnante refere-se a falta de clareza do que vem a ser “sub cliente” citados nos itens 12.3. e 12.11.2 do Termo de Referência, vejamos:

*12.3. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização da frota oficial, bem como permitir a localização e acompanhamento das viaturas pelos usuários e sub clientes em seus dispositivos móveis ou desktop, via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.*

*12.11.2. O sistema deve suportar a operação de pelo menos 10 (dez) usuários ou pontos e de pelo menos 50 (cinquenta) sub clientes, que poderão ser incluídos ou excluídos pelos usuários atribuindo-lhes login e senha.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA



Com todo respeito, mas entende-se que a empresa interessada no certame presta os serviços ora definidos no edital há alguns anos, conforme se observa pelo Contrato Social anexo a impugnação, porém questiona o que vem a ser “sub cliente”, mas enfim, o conceito de sub cliente é utilizado em sistemas de gerenciamento de clientes para se referir a um cliente vinculado a outro cliente principal. O sub cliente pode ser cadastrado no sistema e ter acesso a algumas funcionalidades, mas não tem o mesmo nível de acesso que o cliente principal. O cadastro de sub clientes é útil para empresas que possuem clientes com várias filiais ou departamentos, permitindo que cada filial ou departamento tenha acesso ao sistema com suas próprias credenciais de login.

#### 5) Impugnação 6.0. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM A MATÉRIA:

**Resposta:** A impugnante afirma que a Administração não respeitou a dois princípios infraconstitucionais, sendo o princípio da razoabilidade e o princípio da competitividade, o que lamentavelmente mais uma vez faz uma afirmação equivocada e descabida, haja vista que em momento algum tais princípios foram desrespeitados.

O Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA/SGP em observância aos princípios determinados no art. 37, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.687/2020.

Além disso, antes da aprovação das disposições do Termo de Referência, o mesmo foi devidamente analisado quanto a sua regularidade pelo órgão licitatório Superintendência Municipal de Licitações - SML e pelo órgão de assessoria jurídica Procuradoria Geral do Município - PGM.

#### 6) 7.0. DA CONCLUSÃO:

**Resposta:** A exemplo do que foi esclarecido na impugnação acima, não há que se falar também quanto a inobservância aos princípios da legalidade e isonomia, pelas mesmas razões já exaradas.

#### 7) 8.0. DO PEDIDO:

**Resposta:** Por todos os esclarecimentos fundamentados no presente documento, é totalmente descabido o sobrestamento do procedimento licitatório, visto que a intenção da impugnante é somente protelar a abertura do Pregão Eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS**  
**DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS - DQGA**



Em razão do exposto, INDEFIRO a impugnação interposta pela empresa **EDUCARTIC TECNOLOGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO LTDA** conforme as razões manifestadas.

**UÉSLEI OLIVEIRA BATISTA**

Diretor do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA/SGP  
Cadastro nº 93071

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP  
Cadastro nº 295221



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 22/01/2024, 10:39:28



Assinado por **Ueslei Oliveira Batista** - Diretor do Departamento da Qualidade dos Gastos Administrativos - Em: 19/01/2024,  
16:31:08